

## Despacho n.º 203/PRES/ESHTE/2020

**Assunto:** Proibição da realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas | Ano letivo de 2020/2021

Considerando:

- a) a atual situação de pandemia causada pelo vírus SARS-COV 2;
- b) que o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 10 de setembro, declarou, novamente, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de contingência em todo o território nacional continental, renovando um conjunto de medidas excecionais para a sua contenção;
- c) que dada a maior gravidade da situação pandémica nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto foram adotadas medidas ainda mais restritivas;
- d) a premente necessidade de garantir o normal funcionamento do ano letivo, com o mínimo de perturbações e salvaguardando, igualmente, a imagem e prestígio da ESHTE;

ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, determino o seguinte:

1. É proibida a realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas, qualquer que seja a forma que possam assumir e o local onde decorram;
2. A realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas constitui infração disciplinar, punida, nomeadamente nos termos da alínea *b)* do n.º 4 do art.º 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e do Regulamento Académico da ESHTE, aprovado em anexo ao Despacho n.º 173/PRES/ESHTE/2018, de 5 de setembro de 2018;
3. O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)